



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, o **COLÉGIO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.814/0001-00, com sede na Avenida Coronel Estevam, 21 Alecrim Natal RN, neste ato representada por, **MARIA BEATRIZ ARAÚJO DE MEDEIROS**, na qualidade de Diretora Financeira, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e do outro lado, o **SINDAGUA/RN** – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.203.747/0001-59, com sede na Rua Coronel José Bernardo, 944 – Alecrim, Natal/RN - CEP 59040-280 neste ato representada pelo Diretor Presidente **RICARDO ANDRÉ RODRIGUES**, CPF 523.334.774-15, na qualidade de Presidente, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm justos e contratados o presente Termo de Convênio de acordo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O Presente Contrato tem como objeto a concessão de **15% (quinze por cento)** nas mensalidades, **exceto a parcela 1 (matricula)**, dos cursos da **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**, de acordo com a tabela vigente negociada com a CONVENIADA, em favor dos FILIADOS, regularmente inscritos na CONVENIENTE.

1.2.1 No ato da contratação dos serviços, independentemente da assinatura do Termo de Declaração a que alude o item 1.1 adiante, e para fins de comprovar também a filiação à **CONVENIADA** os beneficiários deverão apresentar ao **CONVENIENTE** os seguintes documentos:

1.2.2 **FILIADO** - carteira de registro perante o órgão de classe ou declaração emitida pela entidade conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

2.1 O abatimento/desconto oferecido pela **CONVENIENTE** consta discriminado no respectivo Contrato de Convênio estipulado no item 1.1 e não é cumulativo com outras promoções, podendo o beneficiário optar pelo maior desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A **CONVENIADA**, neste ato, compromete-se a divulgar o abatimento, oferecido pela **CONVENIENTE**, junto aos filiados, via internet, (mailing eletrônico), informativos, afixações de cartazes /folders e das maneiras que lhes forem possíveis e de acordo entre as partes contratantes.

3.2 A **CONVENIADA** divulgará as condições do presente Convênio, notadamente no que diz respeito ao abatimento indicado no subitem 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 O pacto ora estabelecido terá duração de 12 (doze) meses, que se inicia na data da assinatura do presente instrumento contratual, prorrogando-se automaticamente, por prazo indeterminado, ao término daquele período.

4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que o outro contratante seja notificado, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 30(trinta)dias.

4.3 Na hipótese de infração grave às disposições deste contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando para tanto, que manifeste suas razões por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

4.4 Em qualquer hipótese serão mantidos pela **CONVENIENTE** o abatimento sobre os valores pagos, concedidos aos beneficiários deste Convênio, cujas contratações estejam em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Convênio não é gravado com cláusula de exclusividade.

5.2 A **CONVENIENTE** autoriza a **CONVENIADA** divulgar o seu nome como **CONVENIADA** enquanto durar o presente contrato.

5.3 À **CONVENIADA** não cabe qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, por eventual inadimplência dos beneficiários perante a **CONVENIENTE**.

5.4 Os serviços oferecidos aos beneficiários deste Convênio serão de exclusividade responsabilidade da **CONVENIENTE**.

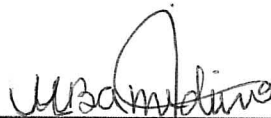
5.5 O presente Contrato substitui qualquer compromisso, entendimento, ajuste, termo, proposta ou contrato retro celebrado ente as partes com o seu mesmo objeto; e só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da comarca do Recife, para dirimir qualquer controvérsia ou litígio advindo deste contrato.

E estando assim justas e concordes, firmam o presente Instrumento particular de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das duas testemunhas ao final subscritas.

Natal, 29 de setembro de 2026



COLEGIO DAS NEVES
07.293.814/0001-00

SINBAGUA/RN
Ricardo André Rodrigues
Guilherme Luiz de Macedo
Função: Presidente

SINBAGUA/RN
08.203.747/0001-59



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA